



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL N.º 025/2019.

que fazem o Município de Castanheira - MT e **VILDA LUZIA FELIPE**:

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **24.772.154/0001-60**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira – MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal e Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade n.º **2757004-5 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **021.903.808-20**, residente e domiciliado na Rua Beija Flor s/n.º, Bosque da Saúde, Setor Industrial, na cidade de Castanheira – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **VILDA LUZIA FELIPE**, maior, brasileiro, portador da **CI RG n.º 1034160-9 SSP/GO** e **CPF/MF sob n.º 593.739.541-72**, residente e domiciliado na Estrada linha Rural 0 Luz para todos, neste município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato Administrativo de **Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, com base na **Chamada Pública n.º 01/2019(DISPENSA 04)**, e nas **Leis Federais n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, n.º 8.958 de 20 de dezembro de 1994, n.º 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 26 de junho de 2013 do FNDE**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se a entregar à Secretaria Municipal de Educação, os gêneros alimentícios (diversos) da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar para os alunos da Rede de Educação Básica Pública, de acordo com o proposto na Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 01/2019, conforme Edital e minuta de contrato, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com o art.24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a Legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os gêneros alimentícios pelo período de 10 (DEZ) meses, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Merenda Escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra mencionada no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas de acordo com o item VI do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-ão mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo II), e conforme a necessidade decorrente da oferta da merenda escolar, a CONTRATADA poderá receber até o valor total de **R\$ 3.034,90 (Três mil e trinta e quatro reais e noventa centavos)**, devendo o pagamento ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do Termo de Recebimento, emitido pelo Departamento de Merenda, conforme listagem anexa a seguir:

DAP N.º SDW0593739541722906170151

PRODUTO	QUANT. / UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ABACAXI	108 KG	R\$ 5,00	R\$ 540,00
BANANA DA TERRA	48 KG	R\$ 3,50	R\$ 168,00
BANANA NANICA	240 KG	R\$ 3,80	R\$ 912,00
INHAME	24 KG	R\$ 8,00	R\$ 192,00
MAMÃO	72 KG	R\$ 6,50	R\$ 468,00
MILHO VERDE (SEM PALHA)	30 DZ	R\$ 4,83	R\$ 144,90
POCÃ	100 KG	R\$ 4,90	R\$ 490,00
VAGEM	24 KG	R\$ 5,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL DO AGRICULTOR			R\$ 3.034,90

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quantidade de produtos entregues, e por consequência o valor pago à CONTRATA por entrega periódica, como o cômputo final, será resultado sempre da demanda necessária de produtos e quantidades para o atendimento dos alunos da rede municipal de educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SMEC informará periodicamente os produtores das eventuais variações na demanda dos produtos alimentícios a fim de não haver desperdício e nem falta dos citados gêneros.

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

0439 - 06.003.12.365.0015.2028.339030000000 - Merenda Escolar da Educação Infantil.
0437 - 06.001.12.361.0013.2022.339030000000 - Distribuição de Merenda Escolar

CLÁUSULA OITAVA

A municipalidade, após receber os documentos descritos no parágrafo quarto da cláusula quarta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

A municipalidade poderá se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura aplicará a CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada **Pública nº01/2019**, pela Lei Federal *11.947/2009* e *Resolução 26 de 17 de junho de 2013 do FNDE* e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Castanheira - MT, em **03** de abril de **2019**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60
MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA
CONTRATANTE

VILDA LUZIA FELIPE
CPF/MF sob n.º 593.739.541-72
CONTRATADA
DAP N.ºSDW0593739541722906170151

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: SONIA APARECIDA PEREIRA

CPF: 622.012.391-34

2. _____

Nome: ELIS MARINA SANTOS VIEIRA

CPF: 736.501.611-68